

LEI Nº 505/87

CRIA CARGOS PÚBLICOS NO
PODER EXECUTIVO E MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no quadro geral de pessoal da Prefeitura os seguintes cargos:

Chefe do Serviço de Transporte - Nível XVIII;

Agente Administrativo IV - Nível XII;

Diretor de Administração - Nível XIX;

Diretor de Assistência e Saúde, Nível XIX;

Diretor de Obras - Nível XIX;

Diretor de Educação e Cultura - Nível XIX;

Diretor de Esporte, Lazer e Turismo Nível XIX;

Diretor de Fazenda - Nível XIX;

Chefe de Gabinete - Nível XIX;

Procurador - Nível XIX;

Oficial de Administração - Nível XVI - 06 (seis) cargos.

Parágrafo Único: - Os cargos criados no artigo anterior, serão providos mediante Decreto do Prefeito Municipal e serão considerados cargos em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam elevados os seguintes níveis de salários e vencimento, constantes no anexo II

Chefe de Tributação e Fiscalização, Chefe de Material Patrimônio e Almoxarifado, Chefe de Pessoal, Chefe de Tesouraria, Chefe de Ensino e Encarregado de Serviços II do nível XVII para nível XVIII.

Motorista XIII;

Motorista Especial para nível XV;

Mecânico para nível XVI;

Operador de Máquina Pesada II para nível XVII

Mestre de Música para nível XIV;
ProfessorII para nível IV;
Motorista I para nível VIII e
Operador de Máquina Pesada I para nível XIII.

Art. 3º - Os ocupantes de Cargo ou função ao qual corresponda o símbolo ou nível I, perceberá exclusivamente o título de vencimento ou salário correspondente ao novo salário mínimo decretado pelo Governo Federal, com aumento automático toda vez que houver alteração no mínimo regional.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 1987.

Ouro Branco, 11 de junho de 1987.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal